



**Portal de Legislação do Município de Tenente Portela / RS**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.209, DE 18/06/2014**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TENENTE PORTELA - CONTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*EU, ELIDO JOÃO BALESTRIN, Prefeito de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Tenente Portela, aqui denominado CONTUR, como órgão consultivo e deliberativo no âmbito municipal, sem prejuízo das funções dos poderes executivo e legislativo.

**Art. 2º** São competências do CONTUR:

- I - formular as diretrizes básicas da política do turismo municipal, integrado ao Planejamento Estratégico do Consórcio Rota Yucumã, sempre que possível;
- II - deliberar sobre o uso e apresentar sugestões para aplicação do Fundo Municipal de Turismo;
- III - assessorar, promover, sugerir, apoiar, elaborar e articular sobre as questões relacionadas ao desenvolvimento do turismo municipal em todas as instâncias, privadas ou públicas;
- IV - apresentar projetos que visem à integração e fortalecimento das ações turísticas municipais, desenvolvendo e acompanhando as ações propostas e aprovadas;
- V - oportunizar cursos de capacitação para mão de obra específica, voltados à qualificação das pessoas envolvidas com o turismo, buscando parcerias quando necessárias;
- VI - participar de comissões, reuniões ou quaisquer formas de organizações voltadas para a cultura, lazer, esportes, artes e afins, que visem à promoção do turismo no Município.

**Art. 3º** O CONTUR será constituído por representantes das entidades convidadas (titular e seu suplente), todas localizadas no município de Tenente Portela, convocados por correspondência própria e indicados pelas respectivas instituições, abaixo listadas:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III - Um representante da rede hoteleira;
- IV - Um representante da Associação Comercial e Industrial - ACI de Tenente Portela;
- V - Um representante da Associação de Artesãos do Município;
- VI - Um representante de Universidade com campus em Tenente Portela;
- VII - Um representante da EMATER/ASCAR;
- VIII - Um representante do Lions Clube;
- IX - Um representante do Rotary Club;
- X - Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- XI - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XII - Um representante da Secretaria de Administração;
- XIII - Um representante, arquiteto ou engenheiro, indicado pelo CREA/RS;
- XIV - Um representante da Associação Beneficente Hospitalar Santo Antônio;
- XV - Um representante da Reserva do Guarita.

**Art. 4º** As instituições de que trata o artigo 3º, terão o prazo de trinta dias, a contar da convocação, para fazerem as indicações, sob pena de perderem o direito à vaga respectiva.

**Art. 5º** O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida até uma recondução.

**Art. 6º** Os membros Conselheiros do CONTUR não receberão qualquer remuneração e não terão nenhum vínculo empregatício, sendo o exercício do mandato considerado de utilidade pública.

**Art. 7º** A escolha do(a) Presidente(a), Vice-Presidente(a), Tesoureiro(a) e Secretário(a), será feita por eleição entre os membros integrantes do CONTUR, eleitos, respectivamente, por maioria de votos, sendo o segundo mais votado, eleito suplente.

**Art. 8º** Na ausência ou impedimento dos eleitos de que trata o art. 5º, assumirá o(a) suplente, eleito(a) para cada cargo respectivamente.

**Art. 9º** A eleição de que trata o art. 5º será realizada na primeira reunião de convocação do CONTUR, sendo exigida a presença, em ata, de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 10.** A cada dois anos, a partir da primeira eleição, conforme art. 7º, serão realizadas reuniões específicas para eleição de novos mandatos, que igualmente serão de dois anos, permitida a recondução dos membros e suplentes, por igual período e com a presença de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Tenente Portela.

**Art. 11.** Os eleitos de que trata o art. 5º serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal de Tenente Portela, o mesmo ocorrendo a cada nova eleição.

**Art. 12.** Os membros do Conselho poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade que representam, por

escrito, ao presidente do CONTUR ou por faltarem sem motivo justificados à três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sendo encaminhada solicitação por escrito ao Senhor Prefeito Municipal, para revogação da indicação anterior, em Portaria própria indicando o novo membro substituto.

**Parágrafo único.** Caso o membro esteja ocupando cargo na diretoria será substituído pelo respectivo suplente que deverá cumprir o restante do mandato.

**Art. 13.** Cada membro do CONTUR terá direito a um único voto.

**Art. 14.** As reuniões do Conselho serão realizadas ordinariamente a cada 60 dias e extraordinariamente sempre que convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

**Art. 15.** As decisões do Conselho serão registradas em Resoluções, numeradas a partir de 001/ano e assim, sucessivamente, sendo responsabilidade do(a) secretário(a) elaborá-las.

**Art. 16.** As reuniões serão registradas em livro de atas próprio, com folhas devidamente numeradas e datadas, assinadas por todos os membros presentes.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, fornecerá a infraestrutura administrativa, necessária à implantação e funcionamento do CONTUR.

**Art. 18.** O CONTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa dias) após a promulgação desta Lei, devendo definir sua estrutura, funcionamento e competências dos membros da direção eleita, conforme art. 5º, que será promulgado através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 19.** A aprovação e/ou alteração do Regimento Interno dependerá do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do CONTUR.

**Art. 20.** Revogadas às disposições em contrário, em especial a [Lei Municipal nº 761](#), de 29 de Junho de 1999, e [1.007](#), de 30 de Agosto de 2002.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, 18 de Junho de 2014.*

*ELIDO JOÃO BALESTRIN  
Prefeito de Tenente Portela - RS*

*Registre-se e Publique-se:  
Em 18 de Junho de 2014.*

*Nilson Luiz Rosa Lopes  
Secretário Municipal de Administração*